

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 232/2002

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de janeiro de 2002.

Publicado no Diário da Edição
do Ato da Prefeitura Municipal
em dia 28/01/2002
De acordo com o Artigo 77 do IM

*Altera a Estrutura Administrativa do
Município de Campo Novo de Rondônia
- Lei Municipal nº 208/2001 e dá outras
providências*.

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Sistemas de Águas e Esgotos do Município de Campo Novo de Rondônia - DAE, órgão vinculado à Secretaria Geral, composto da seguinte forma.

- 1 - Departamento de Sistemas de Águas e Esgotos;
 - 1 - Seção de Apoio Técnico e Operacional;
 - 2 - Seção de Apoio aos Municípios;
 - 3 - Seção de Fiscalização.

Parágrafo Único - Fica alterada a Lei Complementar nº 208/2001 - Estrutura Administrativa do Município de Campo Novo de Rondônia, acrescentando-se o Departamento de Águas e Esgotos e suas Seções.

Artigo 2º - O Diretor do Departamento de sistemas de Águas e Esgotos e os Chefes das Seções de Apoio Técnico e Operacional, Apoio aos Municípios e de Fiscalização, são cargos de livre nomeação e exoneração, alterando os Anexos I e II da Lei Complementar nº 208/2001, acrescentando o número de cargos e estabelecendo suas respectivas atribuições, conforme anexo desta Lei.

Artigo 3º - Todas os cargos constantes nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 208/2001 "Estrutura Administrativa do Município", são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, inclusive os dotados de FG - Funções Gratificadas, tendo em vista a estrutura administrativa do município.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Compete ao Departamento de Águas e Esgotos do Município de Campo Novo de Rondônia:

- I - operar, manter e conservar os serviços de águas e esgotos;
- II - executar os serviços relativos a coleta e tratamento;
- III - acompanhar e supervisionar a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados de águas e esgotos;
- IV - manter-se atualizado sobre estudos e pesquisas no que concerne ao sistema de águas e esgotos, devendo para tanto, participar de treinamentos ministrados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- V - executar a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamentação, que der-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Departamento de Águas e Esgotos terá como arrecadação valores estabelecidos em regulamentação própria, e dos-se-á através dos serviços prestados de águas e esgotos, tais como taxas e tarifas de águas e esgotos, conservação de instrumentos, serviços de limpeza de águas e esgotos, prolongamento de rede, etc.

Artigo 6º - Toda arrecadação que a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia obter com a implantação e cobrança dos serviços realizados pelo Departamento de Águas e Esgotos será revertida aos valores públicos denominados recursos próprios.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os valores de todas as taxas e serviços a serem executados pelo Departamento de Águas e Esgotos do Município de Campo Novo de Rondônia, através de decreto Municipal, quando da regulamentação, conforme estabelece o artigo 7º do presente Lei.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias, visando a regulamentação e funcionamento do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Campo Novo de Rondônia, expedir Decreto Municipal contendo todos os parâmetros a serem seguidos pelo Departamento, incluindo valores das taxas e tarifas a serem cobradas, dentro da realidade do Município.

Artigo 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por dotação parcial de dotações já existentes no orçamento, para suprir as despesas do

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Departamento de Águas e Esgotos do Município de Campo Novo de Rondônia, ou poderá ser usado o orçamento vigente da Secretaria Geral para suprir suas necessidades.

Parágrafo Único - Justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial, pela necessidade de criação do Departamento de Águas e Esgotos do Município, com o objetivo de operacionalizar o sistema de distribuição de águas e centralizar o sistema de arrecadação das taxas e tarifas pertinentes.

Artigo 9º Fica alterada a Remuneração da Função qualificada "Administrador Distrital", conforme Anexo.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCELINO WEISMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

L.F. 232/2002

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR
ADMINISTRADOR DISTRITAL	01	FG 7	1.100,00
COMPRAS E LICITAÇÃO	01	FG 6	500,00
CADASTRO E PATRIMÔNIO	01	FG 6	500,00
RECURSOS HUMANOS	01	FG 6	500,00
TESOURARIA	01	FG 6	500,00
ENSINO BÁSICO	01	FG 6	500,00
COORDENAÇÃO DE SAÚDE	01	FG 6	500,00
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	01	FG 6	500,00
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	01	FG 6	500,00
ALMOXARIFADO	04	FG 5	450,00
CONTABILIDADE	01	FG 6	500,00
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	01	FG 5	450,00
DESPORTO E CULTURA	01	FG 5	450,00
CONTROLE DE OBRAS E TRANSPORTES	01	FG 5	450,00
SERVIÇOS URBANOS	01	FG 5	450,00
SERVIÇOS RURAIS	02	FG 5	450,00
CONTROLE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	01	FG 5	450,00
AUXILIAR DE DIREÇÃO	04	FG 2	243,10
DIRETOR ESCOLAR	01	FG 3	357,50
VICE-DIRETOR ESCOLAR	02	FG 2	243,10
SECRETÁRIO ESCOLAR	01	FG 1	250,25
BEM-ESTAR SOCIAL	01	FG 3	450,00
APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DO DAE	04	FG 6	500,00
APOIO AOS MUNICÍPIOS DO DAE	01	FG 4	400,00
FISCALIZAÇÃO DO DAE	01	FG 4	400,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI 233/2002

CARGOS COMISSONADOS DE DIREÇÃO

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO	VENC.	TOTAL.
SECRETÁRIO GERAL	01	F C D 02	1.100,00	1.100,00
DIRETORES	05	C C D 02	1.100,00	5.500,00
PROCURADOR JURÍDICO	01	C C D 02	1.100,00	1.100,00
CHEFE DE GABINETE	01	C C D 02	1.100,00	1.100,00
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	04	C C D 01	250,00	1.000,00
DIRETOR DO DAE	01	C C D 01	500,00	500,00